

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0003442-62.1999.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação

/ Indisponibilidade de Bens

Requerente: ATIVO S.A - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS

FINANCEIROS

Requerido: Waldomiro Antonio Bueno de Oliveira e outro

Juiz de Direito: Dr. Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Indefiro o requerimento de fls. 743 porque o Banco do Brasil não é parte no processo.

O advogado regularmente constituído pelo exequente (Ativos S.A.) foi intimado da decisão de fls. 712 em 30.01.2018 e não apresentou qualquer manifestação.

Assim, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

Transitada esta em julgado e recolhidas eventuais custas em aberto pelos devedores, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 09/04/2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA